

Ordem = 136  
871 25.04.17

9:44



Presidente

OL  
PK

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

Projeto de lei nº....

**“ Institui a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), quando da implantação de novos loteamentos no Município de Belém e dá outras providencias”**

**A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) quando da implantação de novos loteamentos no Município de Belém.**

**Parágrafo único: a Prefeitura de Belém exigirá do loteador o cumprimento do disposto no caput do art. 1º.**

**Art. 2º - os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.**

**Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Silvano Oliveira da Silva (Sargento Silvano)  
Vereador - PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

### JUSTIFICATIVA

De fato, os Diodos Emissores de Luz - LED são o que há de mais moderno, seguro, econômico, durável, eficiente e ambientalmente correto no mercado, em termos de tecnologia de iluminação. Enquanto a lâmpada incandescente comum transforma de cinco a dez por cento da energia consumida em luz, dissipando o resto em forma de calor, uma lâmpada fluorescente alcança de quarenta a cinquenta por cento desse índice e uma lâmpada de LED atinge, nesse mesmo quesito, a eficiência de sessenta por cento. Quanto à durabilidade, sabe-se que enquanto uma lâmpada incandescente comum subsiste em média por um período de mil horas e uma fluorescente por dez mil a quinze mil horas, uma lâmpada de LED tem vida média de cerca de vinte e cinco mil horas. Acrescente-se às vantagens da iluminação por diodos de emissão de luz o fato de serem ambientalmente mais aceitáveis que as lâmpadas incandescentes, já proibidas em vários países, e que as fluorescentes, que trazem mercúrio em sua composição. Não há dúvidas, portanto, quanto ao mérito da proposição, exceto talvez pelo alto custo das lâmpadas de LED, que é altamente compensado por sua durabilidade e pela economia de energia. Quanto à forma adotada. Vislumbramos sua necessidade, posto que o retorno para o consumidor é a própria economia obtida com a instalação, que ao longo do tempo deve compensar o maior custo inicial; por fim, segundo o § 1º do art. 13 da Lei 10.438/02, os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE são provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e de créditos da União, e não nos parece correto destinar recursos de tais origens a subsídios para consumidores que façam uma opção de caráter pessoal, visando à própria economia. Diante do alcance social do projeto em tela, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

**Silvano Oliveira da Silva (Sargento Silvano)**  
Vereador - PSD